



Cooperativa UNIÃO dos Agricultores Familiares de Canguçu

CNPJ: 113963280001-95

Insc. Est.: 023/0055737

Endereço: Av. Exército Nacional, 225, Centro, Canguçu.

A Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu, inscrita no CNPJ 11.396.328/0001-95, com sede a Avenida Exército Nacional, 225, Centro, Canguçu-RS, vem por intermédio deste, impor recurso referente à Chamada Pública nº 01/2020.

Dos fatos:

Conforme ata de julgamento recebida em 16 de junho de 2020, esta comissão entendeu por classificar a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA, em Primeiro lugar, fato este que foge as regras do presente edital de Chamada Pública, onde o mesmo traz:

“6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.”

Ocorre que de acordo com o previsto no item 6.1 do edital, a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA, classificada em primeiro lugar na presente chamada pública, foi realizada de forma equivocada, pois a mesma não enquadra-se entre os fornecedores locais e tampouco dentro do território rural, portanto este fornecedor deve ser classificado como fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, dito isto, solicito que esta digna comissão possa rever este critério de julgamento, uma vez que a requerente enquadra-se dentro do território rural, ou seja, embora não pertencente ao Município de Pelotas, onde esta sediado o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia Sul Rio-Grandense - IF Sul, esta situa-se em município que faz parte do mesmo território de Pelotas, todavia deveria ter sido classificada em primeiro lugar.

Exposto isso, solicitamos a revisão do resultado e a classificação da Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu, em primeiro lugar, para o item Feijão Preto. Nestes termos solicito deferimento:

Atenciosamente,

Canguçu, 22 de junho de 2020

Fabris Cardoso Prestes
Presidente

Email: uniaocooperativa@gmail.com

Fone: (53) 3252-2506



Nova Santa Rita, 26 de Junho de 2020.

À Comissão Chamada Pública do Instituto Federal Sul-rio-grandense

Prezados(as) Senhores(as),

Com nossos cordiais cumprimentos, a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA, CNPJ nº 10.568.281/0001-37, DAP jurídica nº SDW1056828100010907190351 com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, 90 – Sala 04, Centro de Nova Santa Rita/RS, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leodimar Antonio Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 8094275826 SSP/RS, CPF nº 011.284.170-81 vem por meio desta manifestar que o entendimento da Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu com relação aos critérios de classificação que estão presentes no edital não fazemos parte do mesmo grupo de projetos e, portanto, a comissão poderia reavaliar a classificação.

Atenciosamente,

Sarita D'Avila dos Santos

Coop. dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda

CNPJ 10.568.281/0001-37

Cooperativa dos Trabalhadores da

Reforma Agrária Terra Livre LTDA

CNPJ: 10.568.281/0001-37

I.E.: 382/0016874

Endereço: Rua Hélio Fraga de Moraes
Sarmiento, 90 – Sala 04 – Centro de Nova
Santa Rita/RS



Parecer da Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº 778/2020 após análise do recurso administrativo interposto pela Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu, referente ao resultado no item 01 da Chamada Pública nº 01/2020 (Processo SUAP nº 23163.001692.2020-06).

I - DOS FATOS:

A Comissão de Julgamento instituída pela Portaria nº 778/2020 efetuou a sessão de abertura do processo de Chamada Pública no dia 09 de junho 2020 às 10h para qual encaminharam envelopes as seguintes participantes:

- 1 - Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda;
- 2 - Cooperativa Santa Clara Ltda;
- 3 - Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região.

Após a análise documental, todas as participantes foram habilitadas e partiu-se para análise dos Projetos de Venda. O edital prevê que os Projetos de Venda sejam divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Neste ponto, avaliando as participantes para o item Feijão preto, a comissão verificou que não haviam participantes locais, ou seja, pertencentes ao Município de Pelotas, sede do IFSUL. Então, pelos documentos apresentados pelas participantes que indicavam sede em Canguçu/RS e Nova Santa Rita/RS, a comissão enquadrou-as como fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul. Nesse ponto, estando todas em um mesmo grupo, a ordem de prioridade para contratação se daria pelos seguintes critérios:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Sendo assim, por possuir maior percentual de assentados da reforma agrária, foi definida a prioridade de contratação para a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda, o que foi consignado no Mapa de Julgamento anexado ao processo 23163.001692.2020-06.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:

Diante da decisão da Comissão, insurge-se a Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região, alegando em resumo que a preferência de contratação deveria ter obedecido o item 6 do edital e classificado a própria na primeira colocação em razão de que Canguçu e Pelotas fazem parte do mesmo território rural.

III – DA CONTRARRAZÃO:

A Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda em comunicado feito à Comissão confirmou que as Cooperativas não fazem parte do mesmo grupo e que, portanto, a Comissão poderia reavaliar sua decisão.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO

A resolução dessa questão reside na definição de território rural. Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e foram definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Em consulta ao site <http://sit.mda.gov.br/download.php?ac=verMunTR&m=4301305> podemos verificar que Pelotas e Canguçu integram o território Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul e, dessa forma, a Comissão entende seu equívoco e promove o reparo em sua decisão. Assim sendo, a prioridade de contratação recai sobre a Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu por fazer parte do mesmo território rural da sede do IFSUL. No entanto, o Projeto de venda da Cooperativa União informa a capacidade de fornecimento de 10.000 Kg do item 01 (Feijão Preto) e pelas regras da Chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar com recursos do PNAE o restante poderá ser adquirido das demais participantes seguindo a ordem de classificação.

V – DA DECISÃO

Após análise do exposto, julgamos **PROCEDENTE** o recurso interposto pela Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região e procedemos o reparo na decisão inicial da Comissão Julgadora da Chamada Pública n.º 01/2020, definindo a seguinte ordem de classificação para o item 01 – Feijão preto:

1º COLOCADA: Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região para o fornecimento de **10.000 Kg** de feijão preto do total de 18.336 Kg;

2º COLOCADA: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda para o fornecimento dos **8.336 Kg** restantes do total de 18.336 Kg.

Com relação ao item 02 – Leite em pó, não há alteração, permanecendo a decisão inicialmente divulgada.

É o parecer que submetemos a Autoridade Competente para superior decisão.

Pelotas, 30 de junho de 2020.

Rodrigo Gusmão

Presidente da Comissão Julgadora

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jessica Silveira Vitoria, JESSICA SILVEIRA VITORIA - NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 30/06/2020 10:42:25.
- **Ernesto Monteiro Perez, ERNESTO MONTEIRO PEREZ - DIRETOR - CD3 - IF-DIPLAN**, em 30/06/2020 10:41:15.
- **Simone Magali Marinho Jardim, SIMONE MAGALI MARINHO JARDIM - COORDENADOR - FG1 - IF-COLICIT**, em 30/06/2020 10:34:34.
- **Bruna de Oliveira Farias, BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS - ADMINISTRADOR**, em 30/06/2020 10:33:49.
- **Rodrigo Zechlinski Gusmao, RODRIGO ZECHLINSKI GUSMAO - COORDENADOR - FG2 - IF-CCOMP**, em 30/06/2020 10:29:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 65203

Código de Autenticação: 33fdfc0b15

